PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO	TERMO DE REFERÊNCIA N. **001/2026**	Responsável pela emissão do Termo de Referência: Origem: **CINFRA/Div. Manutenção**

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como adequações e adaptações de imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, **constantes da TABELA SINAPI VIGENTE no momento da assinatura do Termo Contratual.**

Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso **no momento da assinatura do Termo Contratual**, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI correspondente ao Polo.

CÓDIGO APLIC (TCE): 00027033

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Informo que a presente licitação se justifica devido ao fracasso dos Polos 2, 3, 7, 9 e 11 durante a realização do Pregão Eletrônico n. 38/2025, CIA n. 0043420-04.2025.8.11.0000.

Considerando que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é composto 79 (*setenta e nove*) comarcas com de mais 100 (prédios) prédios sendo esses próprios e/ou locados, portanto essa contratação possibilitará a realização de manutenção corretiva e preventiva das todas as Unidades Judiciárias, por demanda, garantindo as mínimas condições de trabalho aos Magistrados, servidores e usuários das edificações;

2.2. Justifica-se a presente contratação diante a inexistência de pessoal especializado no quadro funcional desse egrégio Tribunal e ainda pela necessidade de realizar manutenções preventivas e corretivas nos edifícios ocupados pelas Unidades Jurisdicionais desse Poder Judiciário, fato este constante em muitas vezes não previsíveis tais como chuvas e outras que ocasionam danos não que requerem pronto atendimento;

2.3. Tal contratação tem como objetivo realizar a conservação evitando ainda a ocorrência de maiores danos aos locais, haja vista que podem vir a ocorrer eventos urgentes que necessitem de atendimento imediato afim de evitar maiores danos aos usuários internos e externos das Unidades, bem como evitando prejuízos orçamentários, que podem ocorrer pela perca de materiais permanentes e documental caso venha a ocorrer danos aos documentos armazenados no interior das Comarcas, gerando assim atrasos processuais;

2.4. Deve ser considerando que a falta de manutenção predial, principalmente nas instalações mais antigas, pode colapsar alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias.

2.5. Vale salientar que esta contratação tem a premissa de realizar a conservação predial preventiva e corretiva as Unidades desse Poder Judiciário, visando ainda a continuidade aos trabalhos oriundos de Pregões anteriores realizados nos mesmos moldes com êxito pleno na execução dos serviços, além de reduzir custos, pois dessa forma evitamos a realização de obras desnecessárias em face de sua conservação.

2.6. Conclusivamente, pretende-se garantir a eficiência dos edifícios ocupados pelas Unidades Juriscionais tornando a vida dos servidores e demais usuários, mais agradável, seguro e saudável, minimizando futuros transtornos e contratempos, bem como a conservação do patrimônio do Poder Judiciário;

2.7. Visando ainda evitar que os prédios do Poder Judiciário entrem em estado de degradação nas suas instalações seja de forma estrutural, elétrica, hidrossanitária, lógica, telefônica, sendo impossível a padronização via lista de serviços a serem realizados face a particularidade de cada região e outros fatos imprevisíveis, ficando impossível a realização uma contratação dessa natureza que não por Sistema de Registo de Preço, tendo em vista que os custos são oficiais retirados da Tabela SINAPI e atendendo ainda o previsto na Resolução 114/2010 do CNJ.

2.8. Registro que as realizações de manutenções de forma emergencial ocorrem de forma constantes, uma vez que os edifícios podem ser atingidos por eventos naturais, além de a ocorrência de fatos ocorridos por caso fortuito ou força maior;

2.9. É importante salientar que esta forma de contratação **tem sido amplamente utilizada por diversos órgãos**. Isso se justifica pela **natureza essencial e urgente** dessas manutenções, que **não podem aguardar** a conclusão de todo um procedimento licitatório tradicional. Destaca-se, ainda, que a Coordenadoria de Infraestrutura **tem atendido com sucesso as Unidades Jurisdicionais nos últimos nove anos** por meio de Atas de Registro de Preços dessa natureza;

2.10. Essa modalidade de contratação é de suma importância, pois **garante que não haja vinculação excessiva de orçamentos**. Os recursos são solicitados apenas no momento da formalização do contrato para a execução de serviços específicos em um determinado Polo ou Comarca. Além disso, a **eficiência do atual Contrato de Manutenção Predial** demonstra que esta é a solução mais eficaz. É fundamental continuarmos com esse engajamento, **disponibilizando ao Poder Judiciários mecanismos para atender todas as edificações** por nós utilizadas.

2.11. Reforço ainda a vantagem de se contratar por intermédio de Registro de Preços, uma vez que não compromete o orçamento desse

Poder Judiciário, pelos serviços serem contratados apenas quando se efetivarem a demanda de manutenção estimadas.

2.12. Vale ressaltar que esta modalidade de contração já está sacramentada pela Corte de Contas do estado de Mato Grosso TCE conforme **Resolução Normativa n° 6/2021-TP.**

3. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO

3.1. Os valores a serem empenhados serão estimados por Polo, tendo em vista a impossibilidade de se prever a totalidades das necessidades ao iniciar os serviços por estarmos diante de uma manutenção e conservação predial.

3.2 O levantamento dos serviços a serem realizados nas Unidades serão realizados pela empresa vencedora

3.2.1. Após o levantamento a equipe de engenharia da Divisão de Manutenção a qual autorizará a realização dos itens planilhados pela empresa, garantindo a sua conclusão

3.2.2. O pagamento será feito mediante medição devendo serem pagos apenas os serviços devidamente executados e previamente autorizados, levando-se em conta saldo de valor de empenho.

3.2.2.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão liquidados mediante apresentação de planilha dos serviços que foram executados, de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI (*não desonerada*) **vigente no momento da assinatura do Termo Contratual** ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, composição dos serviços aplicados visando a definição do seu preço global (*mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI*)e devidamente aprovado para fiscalização técnica;

3.3. As solicitações nos moldes do disposto no item 3.1 tem razoabilidade técnico-administrativa. Em razão da existência de diversas Unidades Judiciárias nesse Poder, dessa forma, pode haver necessidades comuns de manutenção, mas também necessidades

particularmente distintas, sendo assim torna-se mais eficiente gerar empenho estimados por Polo levando-se em conta que ao gerar contratos fracionados traria dificuldades quanto ao acompanhamento e fiscalizações dos contratos pois, planilhar, fiscalizar e controlar individualmente as inúmeras demandas de serviços aumenta a possibilidade de erro, diante dos poucos funcionários existentes no setor, por isso ao autorizar a realização dos serviços ao contratos e pagar após a análise da planilha de serviços concluídos verificados *in loco,* ou mediante imagens ou diligencias junto aos gestores das Unidade Judiciárias para posteriormente efetuar os pagamentos dos mesmos, até porque já foi motivo de apontamento pelo Controle Interno dessa Corte.

3.3.1. Essa forma auxilia na realização de um controle melhor dos serviços realizados tendo em vista que serão pagos apenas os serviços que foram executados pelo contratado e vistoriado pela equipe técnica da Divisão de Manutenção.

3.3.2. **Após celebração do termo contratual serão autorizados a execução dos serviços pelo fiscal do Contrato, com a emissão da Ordem de Serviço.**

3.4. **Para cada liquidação será utilizada a TABELA SINAPI vigente no momento da assinatura do Termo Contratual oriundos da Ata de Registro de Preços.**

3.5. Manutenção predial é o **conjunto de ações e procedimentos** contínuos, planejados ou corretivos, destinados a **preservar e restaurar as condições operacionais, de segurança, conforto e estética de edificações e suas instalações.** Seu objetivo principal é garantir o bom funcionamento de todos os sistemas prediais (hidráulico, elétrico, estrutural, sanitário, pluvial, alterações de *layout,* etc.), prolongar a vida útil do patrimônio e assegurar um ambiente adequado para seus ocupantes.

Basicamente, a manutenção predial é tudo aquilo que se faz para que um prédio continue funcionando bem, de forma segura e agradável ao longo do tempo.

3.6. Os componentes de edificação (*conservação predial*) abrangidos na manutenção objeto deste Termo de Referência constituem, em infinitos serviços, no entanto afim de ilustrar a contratação apresentamos abaixo exemplificações dos serviços a serem realizados no decorrer da vigência contratual:

3.6.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

3.6.2. Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

3.6.3. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

3.6.4. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

3.6.5. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

3.6.6. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

3.6.7. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;

3.6.8. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;

3.6.9. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

3.6.10. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;

3.6.11. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;

3.6.12. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;

3.6.13. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;

3.6.14. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;

3.6.15. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;

3.6.16. Ativar e mudar pontos elétricos;

3.6.17. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;

3.6.18. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;

3.6.19. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

3.6.20. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;

3.6.21. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;

3.6.22. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;

3.6.23. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;

3.6.24. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;

3.6.25. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;

3.6.26. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;

3.6.27. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;

3.6.28. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

3.6.29. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

3.6.30. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;

3.6.31. Recuperação de telhado,

3.6.32. Alteração de paredes de gesso acartonado,

3.6.33. Alteração de pontos de instalação elétrica e hidrossanitária,

3.6.34. Mudança de ponto de lógica e telefonia,

3.6.35. Recuperação de calçadas,

3.6.36. Manutenção de pátios internos,

3.6.37. Recuperação de pintura (alvenaria, gesso acartonado, madeira e estrutura metálica),

3.6.38. Recuperação de piso de concreto para acessibilidade,

3.6.39.troca e ou Substituição de revestimentos, louças e metais,

3.6.40. Manutenção em quadro de distribuição de energia,

3.6.41.manutenção da impermeabilização (pisos, lajes e paredes).

3.7. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela contratada aos profissionais para execução dos serviços;

3.7.1. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO.

3.7.2. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

3.8. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, caso não seja cumprido esse procedimento por parte da contratada os valores relativos aos serviços executados sem autorização poderão não ser pagos;

3.8.1. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, que por sua vez analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação adotando o procedimento trazido no item 3.8.

3.9. Os serviços executados terão garantia de 180 (*cento e oitenta*) dias corridos, contados do a partir da medição realizada por um técnico da Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça;

3.10. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a contratante;

3.11. O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

3.12. A contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos contratados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;

3.13. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do fiscal de execução, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a contratante;

3.14. Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos 12 Polos, descritos no Item 6, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela contratante;

3.15. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades Judiciárias e ou administrativas do Poder Judiciário, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

3.16. A contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica.

3.17. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se da limpeza do local, arcando com qualquer dano que vier a causar ao patrimônio do Poder Judiciário;

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços serão executados, no período e **locais indicados,** após levantamento, realizado pela contratante, dos serviços e analisados pela equipe técnica da Coordenadoria de Infraestrutura a serem executados, mediante emissão de "Ordem de Serviços – **OS**".

4.1.1. Poderão ser emitidas múltiplas Ordens de Serviços face ao número de Comarcas e edificações que compõem o Poder Judiciário de Mato Grosso, portanto haverá a execução de diversas frentes de serviços simultaneamente, no âmbito do contrato de prestação de serviços de manutenção predial exigência essa tem por escopo atender às demandas programadas ou não, bem como as urgentes visando garantir a não interrupção da Prestação Jurisdicional nas comarcas.

4.1.1.2. Os serviços deverão ser executados durante a semana em horário necessário para finalização das atividades com a maior brevidade possível, inclusive assim a execução dos trabalhos em período noturno, finais de semana e feriados, conforme necessário para atender às demandas emergentes ou programadas no âmbito do contrato de prestação de serviços de manutenção.

4.1.1.2.1. Para a execução dos serviços na forma do item 4.1.1.2 o Contratante concorda em pagar ao Contratado todos os encargos pela realização de trabalhos durante o período noturno, finais de semana e feriados nas disposições financeiras do contrato.

4.1.1.2.2. O Contratado é responsável por garantir que todos os trabalhos realizados durante o período noturno, finais de semana e feriados sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de segurança, saúde ocupacional e conformidade regulatória aplicável.

4.1.2. Anterior à liberação da Ordem de Serviços – **OS** deverão ser executados os levantamentos dos serviços a serem realizados nos Polos.

a) As autorizações para o início dos serviços serão contados a partir da entrega da Ordem de Serviços – OS, onde constará a Comarca a ser atendida, mediante o empenho realizado para o Polo levando em consideração a impossibilidade da previsão da totalidade dos serviços que deverão ser obrigados a serem realizados que são apenas descobertos com o inicio da execução dos trabalhos;

b) Após a verificação dos serviços necessários e alinhamentos juntos a fiscalização a contratada deverá encaminhar o cronograma de execução devidamente assinado pelo engenheiro que ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços a serem desempenhados.

4.2. Os valores dos serviços contratados serão pagos de acordo como empenho do polo mediante medição dos serviços executados.

4.3. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá iniciar os serviços em até 72 (*setenta e duas*) horas após o recebimento da Ordem de Serviços – **OS;**

4.3.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por caso fortuito ou força maior (exemplo: descargas atmosféricas, quedas de árvores, acidentes e etc) e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;

4.4. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

4.5. Os serviços somente serão considerados finalizados mediante informação expedida pelo fiscal do contrato, após vistoria com emissão de relatório realizado por um engenheiro e/ou técnico da Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

4.5.1. Os serviços executados no Fórum da Capital somente serão considerados finalizados mediante informação expedida pelo fiscal

do contrato que será designado pela Gestora Geral do Fórum da Capital.

4.6. O contratado deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente aos serviços a serem executados, devendo fornecer uma cópia da mesma em formato digital, antes do início dos serviços.

4.7. Durante a execução das atividades serão utilizados para fins de fiscalização e pagamento o Caderno Técnico do SINAPI e outros referenciais técnicos aplicáveis.

4.8. Nos casos em que houver a necessidade de elaboração de Composições Próprias Unitárias (CPUs) a contratada deverá encaminhar, em conjunto com a medição, pesquisa de preços realizada junto ao mercado com no mínimo 3 (três) empresas distintas, afim de comprovar os valores dos serviços.

4.8.1. Em caso da impossibilidade de realizar a pesquisa no quantitativo de empresas informado anteriormente, a contratada deverá encaminhar justificativa devidamente assinada a fim de apresentar os pontos que levaram a tal.

4.9. A empresa deverá apresentar a cada medição relatórios fotográficos e/ou vídeos detalhados para comprovação da execução dos serviços e das medições.

4.10. Todos os serviços sejam executados em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com a comprovação de treinamento e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores.

4.11. A fiscalização terá acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços e à documentação comprobatória da conformidade com as NRs

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ARP

5.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura do referido documento, podendo ser renovados conforme disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Os Contratos oriundos da ARP que atenderão aos Polos 2, 3, 7, 9 e 11 poderão ter sua vigência prorrogada, amparada pelo Art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, desde que a solicitação esteja devidamente justificada pela área demandante e, desde que haja saldo orçamentário para sua efetivação.

5.3. Os quantitativos dispostos na Ata de Registro de Preços poderão ser renovados desde que seja realizada a comprovação da vantajosidade na aplicação do desconto ofertado, conforme disposto no Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

6. DA ESTIMATIVA DE VALORES DESTINADOS AOS POLOS

6.1. A estimativa de valores consta da tabela abaixo, ficando a estimativa de custos aquele previsto para o exercício financeiro na qual viger a presente ARP.

LOTE 01			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
2	Cáceres	222	**R$ 4.000.000,00**
	Araputanga	345	
	Comodoro	639	
	Jauru	108	
	Mirassol D'Oeste	300	
	Porto Esperidião	322	
	Pontes e Lacerda	446	
	Rio Branco	339	
	São José dos Quatros Marcos	314	
	Vila Bela da Santíssima Trindade	525	
LOTE 02			

Polo	Comarca	Distância da Capital do Estado (Km)	Valor estimado para contratação
3	Sinop	501	**R$ 4.500.000,00**
	Colíder	656	
	Itaúba	580	
	Marcelândia	716	
	Cláudia	570	
	Terra Nova do Norte	647	
	Sorriso	418	
	Lucas do Rio Verde	354	
	Nova Ubiratã	477	
	Feliz Natal	511	
	Vera	486	
	Tapurah	414	
LOTE 03			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
7	Rondonópolis	215	**R$ 4.500.000,00**
	Pedra Preta	244	
	Itiquira	362	
	Guiratinga	326	
	Alto Garças	365	
	Alto Araguaia	410	
	Alto Taquari	486	
LOTE 04			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
9	Barra do Garças	503	**R$ 3.000.000,00**
	Novo São Joaquim	481	
	Nova Xavantina	658	
	Campinápolis	560	
	Água Boa	743	
	Canarana	827	
LOTE 05			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
11	São Félix do Araguaia	1.145	**R$ 3.000.000,00**
	Porto Alegre do Norte	1.116	
	Vila Rica	1.279	
	Querência	962	
	Ribeirão Cascalheira	737	

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas serão avaliadas para cada um dos 5 Lotes existentes e será considerada vencedora, a empresa que ofertar o **maior percentual de desconto (*com duas casas decimais*)** sobre a Planilha SINAPI (*sem desoneração*) vigente no Estado de Mato Grosso (*cada Lote*) no momento de apresentação das propostas;

7.1.1. Quando da contratação, o desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Comarca do respectivo Lote, sendo ela através do SINAPI vigente no momento de apresentação da proposta ou de cotação de mercado.

7.1.1.1. Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através dos itens planilhados, constantes no Anexo I (*com mês de referência Sinapi indicado na planilha referencial*), que mesmo aplicando o desconto percentual (*com duas casas decimais*) sobre os serviços elencados, ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação.

7.1.1.2 Não será aceita composição de valores acima dos valores constante na Tabela SINAPI, tendo em vista que no momento da celebração do contrato será utilizado a Tabela SINAPI vigente no momento de apresentação das propostas;

7.1.1.2. Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no **Anexo I – (COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE)** composto por 5 serviços que deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada, através do desconto ofertado como proposta (*duas casas decimais*). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 5 Serviços constantes do **Anexo I** deverão ser preenchidos manualmente (*apenas os espaços em amarelo*), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total do item deverá

corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,02 e – 0,02, com o escopo de garantir uma maior competitividade.

7.1.1.3. A Divisão de Manutenção avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela Empresa (*conforme Anexo I*) e, em encontrando alguma inviabilidade de execução em pelo menos 01 dos 5 Serviços apresentados (*compararemos os valores apresentados com cotações, no mercado do Estado de MT, de fornecedores para CNPJ, além da composição de custos para os profissionais que compõe os 5 serviços planilhados – referência para o Estado de MT*), desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente;

7.1.1.3.1. Os valores dos profissionais preenchidos na planilha do ANEXO I, serão comparados com os valores do piso salarial especificado na convenção coletiva vigente no "Site" SINDUSCON MATO GROSSO (*trabalhadores da construção* civil) constante da Tabela SINAPI vigente no momento de apresentação das propostas;

7.1.3. No desconto percentual deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação;

7.2. Para o valor final dos serviços executados será assegurados a aplicação de BDI seguido pelo desconto ofertado, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO B.D.I		25%		30%
AC	Administração central	4,00%		7,70%
G	Garantia	0,40%		0,40%
S	Seguro	0,40%		0,40%
R	Risco	1,27%		1,95%
F	Despesas Financeiras (F)	1,39%		1,45%
L	Lucro	6,10%		8,27%
I	Impostos			
	PIS	0,65%		0,65%
	COFINS	3,00%		3,00%
	ISSQN	5,00%		2,85%
	Total do grupo I	**8,65%**		**6,50%**
FÓRUMULA:				

7.2.1. **Para os Lotes 01 a 05:**

30% para serviços, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário;

7.3. **A empresa interessada em participar do certame licitatório, poderá ser contratada, para diversos Polos, desde que seu limite de capital social ou patrimônio líquido permita, conforme termos do §3º do Art. 69 da Lei 14.133/2021;**

7.3.1. Caso a Empresa não comprove que seu capital social ou patrimônio líquido não exceda a 10% (*dez por cento*) do valor estimado do Polo, somados aos saldos dos seus contratos vigentes, esta será desclassificada e, imediatamente, será convocada a Empresa subsequente.

7.3.2. Para embasar este subitem, a empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes, com qualquer entidade pública ou privada, bem como os respectivos valores e saldos contratuais, devendo a Assessoria do Apoio Contábil - TJMT, realizar conferência, afim de atestar a veracidade da informação, emitindo Parecer Contábil.

Empresa:	XXXXX LTDA	(A) **Capital Social:**	**R$ 00,00**

Item	Contrato nº	Nome_Entidade	Valor	
			Contrato	**Saldo**

1	XX/2018	Secretaria de ...	R$ 00,00	R$ 00,00
2	XX/2019	Tribunal de...	R$ 00,00	R$ 00,00
3	XX/2019	Supermercado ...	R$ 00,00	R$ 00,00
TOTAL			**R$ 00,00**	**(B) R$ 00,00**

7.3.3. No caso da habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os Lotes aos quais concorreu, o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, os de menor valor, deverá recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do licitante atinja as exigências cumulativas do(s) Lote(s) remanescentes.

7.4. Por conta da natureza dos serviços a serem contratados (*serviços que se correlacionam, o que inviabiliza a sua divisibilidade*); do volume financeiro a ser empregado e ainda, pelo volume de exigências técnicas e temporais nas execuções dos trabalhos a serem solicitados, **não será reservada cota de exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte**; de acordo com inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para atender as demandas desta contratação haverá a necessidade de suplementação orçamentária, através de superávit.

Despesas	**Rubrica**	**Prevista no PTA**	
Unidade Orçamentária	**03.601-Funajuris**		
Programa	**036** - Apoio Administrativo		
Projeto/Atividade/Operação	2006	**Lote**	**Valor**

Especial:				
Unidade Gestora:	3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	UG 0001 - 1º Grau	**01 a 05**	R$ 19.000.000,00
Valor Total da Contratação				R$ 19.000.000,00

8.2. Os contratos originados das ARP serão limitados até os valores estimados nos quantitativo dispostos nos itens 6.1 e 8.1., pois conforme objeto o item a ser registrado será o percentual de maior desconto exequível o qual será apurado na tabela constante do ANEXO I.

8.3. Informo que os valores dispostos estão previstos para utilização de forma distintas, conforme disposto no item 6.1, afim de garantir a renovação do instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada, no momento da emissão das Ordens de Serviço, deverá apresentar a relação de pessoal técnico que executará os serviços especificados na respectiva unidade jurisdicional;

9.2. **Caso uma única empresa vença 02 (*dois*) ou mais lotes para a execução dos serviços, esta deverá dispor, obrigatoriamente, de equipes suficientes para atender a cada um dos POLOS, haja vista que poderão ser expedidas várias Ordens de Execução de Serviços – OES, visando atender aos diversos Polos simultaneamente;**

9.2.1. Para assegurar a supervisão adequada, cada equipe de serviço deve contar com a **presença diária de um Mestre de Obras** durante toda a execução das tarefas.

9.2.2. Adicionalmente, para cada Comarca com serviços em andamento, **deverá ser designado um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricistas responsáveis**. Esses profissionais deverão estar no canteiro de obras **no mínimo três vezes por semana, em dias não consecutivos**. Se houver necessidade, visitas adicionais poderão ser realizadas na mesma semana, com a possibilidade de compensação em semanas futuras, desde que seja do interesse do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

9.2.3. Para fins de controle, todos os profissionais responsáveis citados (Mestre de Obras e Engenheiros) deverão **coletar a assinatura do Gestor ou Diretor Geral de cada Fórum**, atestando sua presença e o cumprimento das visitas.

9.3. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza dos locais onde foram executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo seu uso pleno ao final dos trabalhos, como por exemplo: recolhimento de sobras de madeiras, respingo de massa de cimento, respingo de tinta, etc.

9.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.6. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção preventiva/corretiva de equipamentos evitando a suspensão ou inoperabilidade dos serviços;

9.7. Manter seu pessoal uniformizado, além de Equipamentos de Proteção Individual (*EPI*) e Equipamentos de Proteção Coletiva (*EPC*) necessários;

9.7.1. Os funcionários que durante a prestação de serviços, não atenderem os requisitos do item 9.7. serão proibidos pelos Fiscais de execução, de permanecer nas dependências das Unidades Jurisdicionais, cabendo total responsabilidade da contratada, e caso necessário, aplicar-se-á as sanções dispostas na Lei nº 14.133/2021;

9.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, eventualmente, acidentados ou com mal súbito;

9.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive, quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da contratante;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Poder Judiciário de Mato Grosso (*PJMT*), no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preço;

9.11. Após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços – OES ocorrendo a inexecução e/ou o atraso dos serviços, exceto por motivo de força maior, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita, bem como pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

9.12. Comunicar, imediatamente, ao FUNAJURIS e ao Departamento Administrativo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.14. Indenizar pelos danos causados por sua culpa ou dolo a terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da contratada, devendo adotar todas as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.16. A contratada poderá realizar reparos que não fazem parte do previsto nos serviços de manutenção e conservação predial, caso identificado deterioração da edificação, por meio de avaliação técnica realizada pela equipe de engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, mesmo que estejam ainda no prazo de garantia.

9.17. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

9.18. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que a contratada venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o Poder Judiciário de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.19. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;

9.21. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal(is), observando o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s); obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003, sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*);

9.22. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/2021, e no Decreto n. 11.462/2023, Decreto Estadual 1.525/2022, além de outras Legislações pertinentes.

9.23. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

9.24. Poderão ser feitas vistorias com o escopo de verificação dos serviços a serem executados após a celebração da Ata de Registro de Preços ARP com o escopo de corrigir possíveis quantificações e ou novos serviços que surgirem;

9.25. Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

9.26. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.122, da Lei 14.133/2021 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (*parcela de menor relevância*), desde que não superem 20% do total dos serviços estimados para a unidade;

9.26.1. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e

b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

9.26.2. A Contratada, independente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

9.26.3. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis;

9.27. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

9.28. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público (*que caracterizem obra*), ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial;

9.29. Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

9.29.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6°, da Lei n° 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

9.29.2. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada.

10.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa contratada;

10.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.5. Encaminhar à contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado Ordens de Serviços- OS

10.6. Emitir as Ordens de Serviços – OS;

10.7. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Referência;

10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidade.

10.9. Os Contratos advindos do presente Registro Preços somente poderão ser celebrados a partir da autorização da Alta Administração do Poder Judiciário;

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ARP

11.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

11.2. A **fiscalização de execução** será exercida por meio do **Gestor do Fórum da Comarca**, assistido por profissional especializado em engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços *in loco* nas Comarcas;

11.2.1 Para todos os outros contratos originados desta ARP terão como fiscal o Servidor **Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula n.**

33.967 e o Fiscal Substituto será o Servidor **Roberto Cyríaco da Silva, matricula n. 7.950.**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá apresentar a planilha de medição em conformidade quantitativa dos serviços executados no período, devendo ainda se atentar as normativas Internas dessa Corte;

12.1.1 Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

12.2. A planilha de medição será atestada após análise da fiscalização com apoio da equipe de engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, exceto aos contratos celebrados ao Fórum da Comarca de Cuiabá, conforme disposto no item 11.2.1 deste Termo de Referência, devendo ser de inteira responsabilidade daquela Unidade;

12.3. A fiscalização comunicará à contratada a aprovação da planilha de medição, via e-mail fornecido pela contratada, devendo esta emitir Nota Fiscal;

12.4. O documento fiscal deverá vir acompanhados de: *Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,* entre outras solicitadas pelo Tribunal de Justiça/MT, previstas no Contrato;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

12.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com

as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

12.7. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da contratada, o número do contrato.

12.8. Caberá ao Fiscal do Contrato em conjunto com a empresa ter o pleno controle das emissões das Notas Fiscais respeitando o saldo contratual;

12.9. A administração não receberá os serviços que não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e das exigências técnicas para os serviços de manutenção, **ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções**;

12.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

12.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências com a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

12.12. Para o valor final pagamento dos serviços executados será assegurados a aplicação de BDI seguido pelo desconto ofertado.

12.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e protocolada diretamente no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso –TJMT via sistema PAV (https://pav.tjmt.jus.br/) conforme consta na Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM.

12.14. O Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição;

12.15. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente

corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação;

12.16. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados apartir da total regularização da documentação, a mesma deverá apresentar também junto com a Nota Fiscal, as Certidões que demonstrem a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS e Trabalhista, bem como o arquivo XML da referida Nota.

12.17. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal entregue deverá ser atestada pelo Fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) designado(s), e encaminhado a Divisão de Manutenção, para providências cabíveis.

12.18 Durante a emissão das Notas Fiscais a empresa contratada deverá observar o disposto na Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023 e ao disposto na IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023

12.19. O pagamento será realizado da seguinte forma:

12.19.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada seguindo o disposto nos itens acima, até 10° dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

12.19.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.19.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o nome do

banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

12.19.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1° do Decreto Estadual 8.199/2006;

12.19.6.A critério do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

12.19.7. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.19.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

12.19.7.2. Existência de débito da contratada para O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

12.19.7.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

12.19.7.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

12.19.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

12.19.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.19.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos

humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.19.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no Termo de Referência caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/)

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.1.5. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477.

13.1.6. No banco de dados do TJMT.

13.1.7. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/).

13.1.8. Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT (http://www.auditoria.mt.gov.br_inidoneas.php).

13.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.9.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.9.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.9.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização

do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ATÉ 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e

filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

13.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. E em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de Sociedade Limita Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação

de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.10.2. As empresas que se encontrarem em recuperação judicial, devem apresentar o plano recuperação aprovado pelo juiz.

13.10.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.3.1. A Licitante que se declarar como ME e EPP, porém, não estando enquadrada nos requisitos previstos no Art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, será sumariamente desclassificada.

13.10.3.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3° do Decreto n° 8.538, de 2015);

13.10.3.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.3.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos

pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 %(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.11.1. Capacitação técnico-operacional (da empresa): Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade da sede da licitante, em vigor, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, nos moldes do disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/2021;

13.11.2. O Licitante vencedor deverá apresentar durante a habilitação declaração de possuir em seu quadro permanente, 02 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de (01) **engenharia civil ou arquitetura e** (01) **engenharia elétrica,** detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de

características semelhantes, devidamente registrados nos respectivos Conselhos;

13.11.3. A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionados no item 13.11.2 com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

c) Contrato Social ou último aditivo se houver;

d) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

e) Contrato de prestação de serviço futuro

f]) Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços; caso a empresa troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação do Tribunal de Justiça;

13.11.4. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de que o (s) profissional (is) constantes da equipe técnica mínima tenham elaborado serviços compatíveis com o objeto envolvendo as parcelas de maior relevância. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico Acervada – CAT-A, com situação/status do serviço "concluído", emitida pelo CREA ou CAU.** A(s) parcela(s) de maior relevância a ser (em) considerada(s) são:

a) Manutenção em edificações de alvenaria, uma vez que se trata de edificações para uso corporativo, onde as exigências construtivas diferem daquelas de uso doméstico, destacando-se o

uso dos espaços, acessibilidade, controles de acesso, dados, incêndio, equipamentos de proteção e iluminação, entre outros; **OU**

b) Ter executado Reforma de Manutenção em edifícios de alvenaria e Instalação elétrica de baixa tensão e Rede hidrossanitária de uma edificação em alvenaria, uma vez que se trata de edificações para uso corporativo, onde as exigências construtivas diferem daquelas de uso doméstico, destacando-se o uso dos espaços, acessibilidade, controles de acesso, dados, incêndio, equipamentos de proteção e iluminação, entre outros.

13.11.5. Conforme disposto no item 13.11.8. a documentação disposta acima deve referente a profissionais distintos a cada lote em que a empresa esteja concorrendo.

13.11.6. Prova de regularidade trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposta na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.11.7. Demonstração de capacitação técnica operacional para cada Lote:

13.11.7.1 Comprovação de que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto envolvendo as parcelas de maior relevância. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão (ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respetivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome da dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. A(s) parcela(s) de maior relevância a ser (em) considerada(s) são as mesmas auferidas no 13.11.4, todavia requerem os valores mínimos de comprovação de 15% da metragem quadrada das edificações do Poder Judiciário.

13.11.7.2 O quadro abaixo apresenta os valores mínimos de comprovação para cada lote:

Área Mínima	
POLO	**ÁREA (M²)**
2	11.104,00
3	9.809,43
7	6.031,66
9	8.380,34
11	3.026,76

13.11.8. O licitante que optar por participar de mais de um lote deverá apresentar **atestados distintos que comprovem a execução concomitante de serviços similares ao objeto deste certame.**

13.11.9. Não sendo aceito o somatório de atestados a fim de comprovar os valores dispostos. Registro que a comprovação deverá ser realizada para todos os lotes em que estiver concorrendo.

13.11.10. Apresentar declaração, no momento da habilitação, de que tem conhecimento de que deverá manter no mínimo 2 (dois) engenheiros, sendo 1 (um) elétrico e 1 (um) civil, em cada polo, três vezes na semana podendo se por necessidade do serviço ficar mais dias consecutivos não podendo ultrapassar 12 visitas ao mês e ainda manter 1(um) Mestre de Obras presente diariamente no canteiro de serviço.

13.11.11. A não apresentação desta declaração, ou o não cumprimento dos termos nela contidos, implicará na desclassificação do licitante.

13.11.12. Apresentar declaração que tem conhecimento que para cada lote que venha participar não poderá indicar mesmo profissional para canteiros de serviços diversos.

13.11.13. Não serão aceitos um mesmo atestado de capacidade técnica para lotes distintos. Para cada lote em que o licitante desejar participar, deverá apresentar documentos de comprovação

de capacidade técnica exclusivos para aquele lote específico, sob pena de **desclassificação** do lote correspondente.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar à administração, garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor empenhado, individualmente para cada unidade jurisdicional, dentro do Polo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

14.1.1. A exigência que trata o item 14.1 se aplicará somente aos contratos advindos da ARP, cujo valor empenhado à unidade jurisdicional se enquadre nas condições acima;

14.1.2. A garantia será liberada quando couber somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

14.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

14.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 24.6 deste Termo de Referencia.

14.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica registrada junto ao Banco do Brasil, com correção monetária.

14.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.13. A Devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

14.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Projeto Básico sujeitará às penalidades previstas na Lei N° 14.133/2021 e do Decreto n. 11.462/2023, bem como os procedimentos relacionados na Instrução Normativa n. 03/2024 - TJMT, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante no art. 162 a 163 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.2.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 3 (*três*) dias úteis, multa de 2% (*dois por cento*);

b) A partir do 4° dia útil até o limite do 5° dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° dia útil de atraso.

15.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 03 (*três*) dias úteis, multa de 2 % (*dois por cento*);

b) A partir do 4° (*quarto*) dia útil até o limite do 5° (*quinto*) dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (*sexto*) dia útil de atraso;

15.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser empenhado;

15.5. Além da penalidade de multa, a recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contratado ensejará a aplicação da sanção de impedimento de licitar, em consonância com o inciso §4° do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Judiciário;

16. DAS PRIORIDADES DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida.

16.2. No ato da assinatura do contrato deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento vinte e quatro horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

16.3. A fiscalização informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.

16.4. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

17. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

17.1. Será admitido a realizar a alteração da Tabela SINAPI utilizada nesse Registro de Preços, nos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da realização do certame;

17.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, conforme art. 25, §7° da Lei n. 14.133/2021.

17.3. Para os reajustes subsequentes a primeira a anualidade, será contado a partir da data do último reajuste ocorrido;

17.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

17.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

17.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

17.8.1. A partir da assinatura do Termo Aditivo ou apostilamento;

17.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

17.9. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

18.1. Fica previsto a possibilidade do acréscimo ou decréscimo de quantitativos dos serviços a serem prestados, nos termos do art. 125 da Lei n 14.133/2021, através do contrato a ser celebrado.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 e nas formas estabelecidas no art. 138, acarretando as consequências do art. 139, todos da Lei n.° 14.133/2021;

19.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n. 14.133/2021.

19.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

19.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

19.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

20. NÃO APLICABILIDADE DA LEI N. 123/2006 (Licitação Exclusiva)

20.1. A Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela LC n. 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48;

20.1.1. A contratação por LOTE e ainda, pela não reserva de cota de exclusividade para empresas de pequeno porte justifica-se pela viabilidade técnica e administrativa, pois os serviços a serem realizados nas Comarcas (*parte integrante dos LOTES*) têm características semelhantes, não havendo razão para sua divisibilidade.

20.1.2. Outro fator, não menos importante é que reservar cota de exclusividade para empresas de pequeno porte, não refletiria, necessariamente, em economicidade para a administração e nesse

caso, ter a possibilidade de várias empresas trabalhando em serviços similares, traria dificuldade injustificável administrativamente para se fiscalizar tantos contratos.

20.1.2. A justificativa apresentada preconiza o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/06.

21 DA ANTICORRUPÇÃO:

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

22. RESULTADOS ESPERADOS

22.1. Objetiva-se com este Registro de Preços assegurar que, de forma rápida e eficaz, contratar empresa especializada na realização de manutenção nos condicionadores de ar instalado nas Comarcas desse Poder Judiciário, para atender às necessidades eventuais, alcançando direta ou indiretamente o funcionamento correto dos aparelhos.

23. MODALIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

23.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para celebração de Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes celebrantes se sujeitarão.

23.2. O regime de execução da contratação que trata este Termo de Referência será pelo **maior desconto** a ser aplicado na Tabela SINAPI vigente no momento da assinatura do Termo Contratual.

24. DO MODO DA LICITAÇÃO E DO MODO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Licitação: Com o intuito de garantir a abrangência da manutenção dos condicionadores de ar nas as Unidades Jurisdicionais desse egrégio Tribunal constantes em anexo à presente contratação, evitando a negativa por parte de empresa em fornecer os serviços a alguma unidade por conta da distância e/ou alguma dificuldade de aspecto econômico financeiro, faz-se necessária que a licitação seja realizada por POLO (LOTE);

24.1.1. A contratação por LOTE justifica-se pela viabilidade técnica e administrativa, pois os serviços a serem realizados nas Comarcas (parte integrante dos LOTES) têm características semelhantes, não havendo razão para sua divisibilidade.

24.1.2. O tratamento dos Lotes em questão tem razoabilidade técnico-administrativa. Em razão das diversas Unidades Judiciárias existentes nesse Poder, bem como pela distância entre as Comarcas. Se justifica ainda para afim de garantir o atendimento a todas as Unidades Jurisdicionais dessa Corte.

24.1.3. As propostas, durante a licitação, deverão ser formuladas individualmente para cada POLO, resultando vencedora do respectivo POLO a empresa que ofertar o **MAIOR DESCONTO** a ser aplicado em planilhas estimativa de serviços elaboradas por essa área demandante.

24.1.4. Fica desde já, proibido a oferta de lance aos valores estimativos de peças e deslocamento.

24.1.5. Em se tratando do estimativo de peças, deverá ser composto com a coleta de preços junto ao mercado e aplicado o desconto ofertado sobre o menor valor apurado;

24.2. **Contratação:** Deverá ser confeccionado 1 (*um*) Contrato para cada POLO; dessa forma reduz-se o volume de documentos a ser gerenciado, melhorando sua fiscalização.

25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser observados a previsão do art. 5°, art. 11, IV, art. 18, §1°, XII, e §2°, da Lei n.° 14.133, de 2021

26. PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIOS

26.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

[...]

9.15. Quanto à admissão de consórcios em certames licitatórios, convém transcrever análise constante do relatório do Ministro Relator Marcos Bemquerer na Decisão 480/2002- TCU-Plenário:

'Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370).

Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e

nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, assim se manifesta:

"(...)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão n° 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduzo: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7° edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.)

27. DA VINCULAÇÃO

27.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Edital e seus anexos – Termo de Referência, e Contrato celebrados, e a proposta adjudicada.

28. DOS CASOS OMISSOS:

28.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, caso não atendimento ao estipulado neste Projeto Básico ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

29.2. Será vedado caucionar ou utilizar a ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS, decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

Cuiabá, 07 de maio de 2026..

Eduardo Lobo Figueiredo
Chefe da Divisão de Manutenção
Eng. Civil CONFEA 0415280982

Roberto Cyríaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura